

Barcarena-PA, 30 de janeiro de 2019.

Pág. 1 de 2

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO SOBRE LEGALIDADE DE PROCEDIMENTO DO  
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE NO. 1-004/2019.**

**Referência:** Processo CONVITE Nº 1-004/2019;  
**Interessado:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO;  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de  
elaboração de projetos, estudos ambientais e captação de recursos;

Por força do disposto no art. 38 da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade de procedimento, o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MINUTAS DE CARTA CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-004/2019**, devidamente instruídos com documentos.

Pretende a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos, estudos ambientais e captação de recursos, com o objetivo de dar continuidade, de forma adequada, aos serviços obrigacionais da Administração Pública, observados os *PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS*, que devem ser por ela obedecidos, tendo como finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pelo Erário.

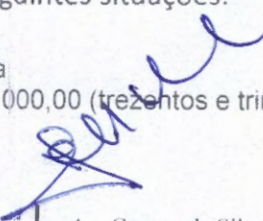
Vejamos a conceituação legal trazida no §3º do art. 22 da Lei 8.666/93 da presente modalidade licitatória:

Convite é a modalidade de licitação entre interessados no ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, que afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas.

A Lei 8.666/93, em seu art. 23, inc. I, "a" e inc. II "a", atualizado por meio do decreto nº 9.412/2018, estabelece que o convite será utilizado nas seguintes situações:

- I - para obras e serviços de engenharia
- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL  
PROCURADORIA GERAL



Av. Cronge da Silveira, 438- Centro  
CEP 68445-000 - Barcarena/PA  
Tel.: (91) 3753-1055



[...]

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

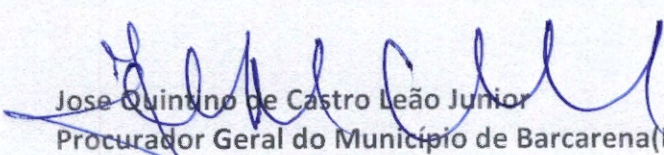
Pág. 2 de 2

Nestes termos, no que tange ao **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MINUTAS DE CARTA CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-004/2019**, observa-se que está inteiramente de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos e parâmetros da lei 8.666/93 e decreto nº 9.412/2018.

Isto posto, em razão de estar totalmente satisfeito os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas no Diploma Licitacional, bem como estando justificada a legalidade do procedimento para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de projetos, estudos ambientais e captação de recursos, constatando-se, ainda, que o preço ofertado está compatível com o mercado, **opino favoravelmente pela legalidade do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE MINUTAS DE CARTA CONTRATO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 1-004/2019**, em tudo obedecido o disposto na Lei nº 8.666/93.

Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado a análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

É o parecer. s.m.j.



Jose Quintino de Castro Leão Junior  
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)  
Decreto no. 061/2017-GPMB